

Lei n.º 19, de 22 de Agosto de 1948.

O Prefeito Municipal de Monvo Agudo, usando de seus attribuições legais, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - As ruas localizadas na vila Martins, são assim denominadas:

- * Rua Rio Grande do Sul: a que tendo inicio no prolongamento da linha ferea, termina na Rua Rio de Janeiro;
- * Rua Santa Catarina: a que tendo inicio no prolongamento da linha ferea, termina na Rua Rio de Janeiro;
- * Rua Caroua: a que tendo inicio no pateo da Estação ferea, termina na Rua Rio de Janeiro;
- * Rua São Paulo: a que tendo inicio no pateo da Estação ferea, termina na Rua Rio de Janeiro;
- * Rua Monte Grosso: a que tendo inicio no lado da estrada de ferro termina na Rua Rio de Janeiro.
- * Rua Geias: a que tendo inicio no Cemitério velho, termina na Rua Rio de Janeiro;
- * Rua Rio de Janeiro: a que tendo inicio no fim da Rua Rio Grande do Sul, termina no lado da linha ferea;
- * Rua Espírito Santo: a que tendo inicio na Rua Rio Grande do Sul, termina no lado da via ferea;
- * Rua Ninos Gerais: a que tendo inicio na Rua Rio Grande do Sul, termina no pateo da Estação, logo no lado da linha ferea;
- * Rua Boia: a que tendo inicio na Rua Rio

Grande do Sul, termina no pátio da estação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 22 de Agosto de 1948

Alfredo Luis Maia
Prefeito Municipal

Lei nº 20, de 22 de Agosto de 1948.

O Prefeito Municipal de Morro Agudo, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Passa a ser considerado terrenos de primeira zona, os situados nas seguintes ruas:

Rua São José, desde a Rua 6 de Janeiro até a Rua Francisco José Garcia, seguindo por esta até a rua 1 de Setembro e por esta até a Rua Padre Manoel.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Março de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Luis Maia
Prefeito Municipal